



**Deliberação Consema 14-2009**

**De 07 de abril de 2009.**

**45<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos.**

A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 45<sup>a</sup> Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01-99, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento **“Ampliação dos Setores Industrial e Agrícola”**, de responsabilidade da Açúcar Guarani S-A – Unidade Tanabi, em Tanabi, com base no Parecer Técnico-Cetesb-08-09-EMII sobre o respectivo EIA-RIMA (Proc. SMA 13.813-2006), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, tendo-se alterado a redação das seguintes exigências constantes do Parecer Técnico Cetesb acima referido:

1. daquela que consta da página 37, item 2.9, alínea b, que passa a ser: “apresentar contrato-padrão a ser firmado com os parceiros ou arrendatários e fornecedores, que deverá contemplar os cuidados ambientais relativos ao manejo do solo e à legislação ambiental, com especial atenção para as áreas de preservação permanente (proteção e recuperação) e regulamentação da reserva legal das propriedades”;
2. daquela que consta da página 37, item 2.9, alínea d, que passa a ser: “apresentar Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente conforme solicitado pelo DEPRN, incluindo as APPs dos Córregos da Vaca, Baixada Comprida, Cambão, do Ribeirão Bonito próximo ao Distrito de Vila Nova e afluentes do Ribeirão Jataí, nos imóveis associados ao empreendimento”;
3. daquela que consta da página 40, item 3.10, alínea b, que passa a ser: “apresentar as matrículas das propriedades rurais dos fornecedores com a delimitação e a regularização das reservas legais”.